

PROCESSO CEE Nº 1843/81

INTERESSADO : Caroline Andréa Hume Purdie

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 496/82 -CEPG- Aprov. em 28/4/82

1. HISTÓRICO:

Caroline Andréa Hume Purdie, filha de Richard Charles Hume Purdie, nascida em 7 de fevereiro de 1968, em São Paulo, SP em data de 04/09/1981 requereu ao Senhor Presidente deste Conselho "declaração de equivalência de seus estudos ao nível atual, para fins de prosseguimento de estudos nos termos legais vigentes, bem como convalidação de matrícula na 7ª série do 1º Grau"(fls.2).

Conforme documentação juntada à solicitação, é a seguinte a vida escolar da interessada:

1. De agosto de 1972 a junho de 1978 cumpriu, na Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, (Escola Britânica de São Paulo) seis anos de estudos ("Kindergarten" e "Júnior" 1, 2, 3, 4 e 5). Os documentos de fls. 5 a 13, relacionam disciplinas estudadas e obtidas pela aluna.

2. No segundo semestre de 1978 seguiu, nos Estados Unidos (Escolas Públicas de Fort. Lee), o 6º grau escolar durante os meses de setembro e outubro (doc. fls. 17).

3- Voltando ao Brasil, continuou na Escola Britânica de São Paulo, na qual cumpriu de 1979 até junho de 1981, as séries: "junior" 6, "Form. II".

4. Em 1981 foi matriculada, no 2º semestre do ano letivo, na 7ª série do 1º grau da Escola Gávea, São Paulo, Capital. Observe-se que o documento de fls. 20, que declara estar a aluna matriculada nesse estabelecimento, deixa dúvidas sobre a época do ano em que foi efetivada a transferência, tendo-se obtido esclarecimentos mediante declarações da Secretaria da Escola, prestadas, por telefone, à Relatora.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados em "escola livre", visando transferência da aluna para o sistema de ensino nacional. O pedido está dentro do prazo para tanto estipulado pelo parecer CEE nº 1627/81.

O quadro demonstrativo dos estudos da interessada, anexado a este Parecer permite-nos verificar que Caroline Purdie teve escolaridade que perfaz um total de oito anos de estudos, excluída a

pré-escola, durante os quais foram estudadas as matérias do núcleo Comum Art. 4º da Lei 5692 e Res. CFE nº 8/71) e os componentes do Art. 7º da Lei 5692/71. Observa-se que constam no histórico escolar referido estudos exigidos pelo sistema nacional, como: História e Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, além de Português, o que dispensa a aluna de exames especiais. No contexto pode-se considerar integrado o período de estudos, de poucos meses, em escola dos Estados Unidos, implicitamente reconhecido pela Escola Britânica de São Paulo. A documentação apresentada contém assinatura (reconhecida em cartório) dos declarantes, quando em língua inglesa. Faz-se acompanhar por tradução, firmada por tradutor público juramentado.

Por ter a aluna terminado a série intitulada Form. II da Escola Britânica de São Paulo, em meio do ano letivo, sendo recebida em agosto na Escola Gávea, admite-se excepcionalmente que os hoje anos de escolaridade são equivalentes à conclusão do 1º semestre letivo da 7ª série do 1º grau. Convalida-se pois, a matrícula efetuada pela interessada no 2º semestre da Escola Gávea no ano de 1981. A referida escola deve ser advertida por ter matriculado irregularmente a aluna, sem comprovante de escolaridade anterior. Esse estabelecimento, recentemente autorizado a funcionar, deve ser objeto de atenção da 14ª DE (DRECAP/3) a fim de que não se repitam as irregularidades.

QUADRO DEMONSTRATIVO-ESTUDOS FEITOS POR CAROLINE A. H. PURDIE

Núcleo Comum	Séries	JUNIOR 1 e 2 Agosto 73 a jun. 75	Junior 3,4,5,6 ags. 75 a jun 79	Form I, II ags. 1979 a junho 81.)
Comunicação e Expressão		Português Inglês(oral e escrito) Leitura e escrita	Português Inglês Francês (em Jr 5 e 6)	Português Inglês Literatura Francês
Matemática		Números	Matemática	Matemática
Ciências			Ciências	Biologia Química Física
Estudos Sociais			História em Jr. Geografia 6 Hist. do Brasil, Geog. do Brasil Estudos Sociais	História Geografia Hist. do Brasil Geografia do Brasil

Art.7º Ed. Artística	Canto-Trab. Manuais-Ar- te(em Jr.2)	Música Arte Trab.Man.	Arte Música
Educação Moral e Cívica		Ed.Moral e Cívica (em Jr.3,4 5)	
Ed.Física	Ed.Física	Ed. Física	Ed.Física

(*)= no 2º semestre

- em 1978, nos EUA, estudou: Leitura, Artes de Linguagem, matemática, Estudos Sociais, Ciências, Ed. Física, Saúde, Música, Arte.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, declaram-se equivalentes à conclusão do 1º semestre letivo da 7ª série do 1º grau, os estudos feitos por Caroline Andréa Hume Purdie, de agosto de 1972 até junho de 1981 na Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura e na Escola pública Fort.

Lee, EUA.

Em conseqüência, ficam convalidadas a matrículas e de mais atos escolares praticados pela interessada a partir de agosto de 1981, na Escola Gávea.

Adverte-se a administração da Escola Gávea pela irregularidade referente à admissão da aluna sem comprovante de escolaridade regular anterior.

São Paulo, 10 de março de 1982.

a) Amélia Americano Domingues de
Castro Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves Honorato de Lucca e João Baptista Salles da Silva.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de março de 1982.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ
GUIMARÃES PRESIDENTE